



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

**LEI Nº. 1.790/2020.**

**SÚMULA:** Autoriza a abertura de um crédito adicional especial e dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu, CARLOS CESAR DE CARVALHO, Prefeito Municipal, sanciono esta Lei:**

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADO**, a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de R\$. 290.770,30 (Duzentos e noventa mil, setecentos e setenta reais e trinta centavos), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 1.770/2019 em execução, a saber:

| PROGR. FUNCIONAL                  | ÓRGÃO                                          | FONTE | VALOR – R\$.      |
|-----------------------------------|------------------------------------------------|-------|-------------------|
| 05.000.00.000.0000.0000           | SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO |       |                   |
| 05.003.15.451.0022.1120           | PROGRAMA RECAPE ASFALTICO (CBUQ)               |       |                   |
| 44.90.51.00.00                    | Obras e Instalações                            | 31768 | 286.500,00        |
| 44.90.51.00.00                    | Obras e Instalações                            | 01000 | 4.270,30          |
| <b>TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL</b> |                                                |       | <b>290.770,30</b> |

**Art. 2º** - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o provável excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de Dotação, nos termos do Artigo 43, § 1º, II e III da Lei 4.320/64.

**1) Excesso de arrecadação**

| <b>PROGRAMA: RECAPE ASFALTICA</b>              |                              |       |                   |
|------------------------------------------------|------------------------------|-------|-------------------|
| CONTA CORRENTE: N/D                            |                              |       |                   |
| RUBRICA DA RECEITA: 24.18.10.91.00.00.00.00.00 |                              |       |                   |
| DATA                                           | ESPECIFICAÇÃO                | FONTE | VALOR             |
|                                                | <b>VALOR A SER REPASSADO</b> | 31768 | 286.500,00        |
| <b>TOTAL DO EXCESSO</b>                        |                              |       | <b>286.500,00</b> |

**2) Anulação**

| PROGR. FUNCIONAL         | ÓRGÃO                                          | FONTE | VALOR – R\$.    |
|--------------------------|------------------------------------------------|-------|-----------------|
| 05.000.00.000.0000.0000  | SECRETARIA MUNICIPAL URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO |       |                 |
| 05.003.15.451.0022.1005  | CONSTRUÇÃO DE BENS IMOVEIS PÚBLICOS            |       |                 |
| 44.90.51.00.00           | Obras e Instalações                            | 01000 | 4.270,30        |
| <b>TOTAL DA ANULAÇÃO</b> |                                                |       | <b>4.270,30</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
**Estado do Paraná**

**Art. 3º** - Ficam alteradas as Leis 1.670/2017 (PPA), 1.752/2019 (LDO) e 1.770/2019 (LOA).

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 27 de abril de 2020.

**CARLOS CESAR DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal